

RISCO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

O cálculo do módulo R.desp é definido no artigo 1º do anexo VII da Resolução CNSP nº 280/2013, e utiliza como parâmetros os valores de prêmios diretos e contribuições do mês de referência e dos 11 meses anteriores. Por exemplo, para o cálculo do valor relativo a fevereiro/2012 são considerados prêmios e contribuições de março/2011 a fevereiro/2012.

Esses valores são obtidos a partir das seguintes fontes:

- Seguro de vida individual/dotal: Campos “Valor de Prêmios” do Quadro 57 do FIP (Cmpids 69, 70, 71, 72 e 73)
- Previdência Tradicional: Campos “Valor de Contribuição” do Quadro 40 do FIP, (Cmpids 69, 70, 71, 72 e 73)
- PGBL/PAGP/PRGP/PRSA/PRI: Campos “Valor de Contribuição” do Quadro 61 do FIP (Cmpids 69, 70, 71, 72 e 73)
- VGBL/VAGP/VRGP/VRSA/VRI: Campos “Valor de Contribuição” do Quadro 71 do FIP (Cmpids 69, 70, 71, 72 e 73)

Das fontes acima é possível obter valores mensais de prêmios e contribuições por plano, no entanto, para o cálculo do módulo R.desp esses valores precisam ser agrupados por tipo de cobertura (sobrevivência ou outras) no período considerado, e, para isso, é preciso cruzar as informações dos planos com o cadastro dos produtos a partir do código do plano (plncodigo).

Aos valores totais de prêmios e contribuições para cada agrupamento (C.sobr e C.risco) são aplicados os fatores de risco definidos na tabela 1 do anexo VII.

Os resultados obtidos para cada agrupamento devem ser então somados para obter o valor total do módulo, conforme estabelecido no caput do artigo 1º.

OBS: Embora a tabela 1 do anexo VII já apresente fatores reduzidos de risco para cálculo do submódulo R.desp, esses fatores não poderão ser utilizados até que a SUSEP defina critérios específicos para sua aplicação.